

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE

LICITAÇÃO BB: 963043

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

DAS PRELIMINARES:

Pedido de Esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **LUCAS MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA** inscrita no **CNPJ nº NÃO INFORMADO**, recebido através de e-mail na data de 25/09/2022.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PERGUNTAS: 01- As quantidades exigidas para atestado estão em "m²" para levantamento planialtimétrico e em "km" para "projeto de pavimentação em TSD". Como essas unidades podem ser, tanto m², quanto km, ou outra medida, solicitamos qual seria o equivalente para vocês, em Km para levantamento e em "m²" para projeto de pavimentação.

02- Para o item pavimentação em TSD, será aceito atestado em apenas Tratamento Superficial Duplo ou genericamente "pavimentação asfáltica"?

03- Quanto à capacitação técnico-operacional é sabedor que o CREA não emite atestado para empresa, mas sim, para o profissional. De qualquer forma, ao apresentar, o mesmo deve ter a chancela do seu conselho: "Por meio da Resolução

1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).” Portanto, gostaria da confirmação de que os atestados que os senhores exigirão serão do tipo CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

Atenciosamente,

RESPOSTAS:

1 – Em relação à pergunta nº 01, por haver itens cotados em Km e outros em m², será utilizado como fator de medida o fator de transformação em KM OU M², a largura de 7 METROS;

2 - Para fins de avaliação, serão aceitos atestados de Pavimentação asfáltica em TSD;

3 – Conforme o art. 30, inciso da Lei 8.666/93 e o Edital no item 8.3.4, a alínea b “Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.” Há inclusive acórdão recente (1951/2022 pleno) onde não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em 27 de setembro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal 002/2022